

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Quinta-feira, 12 de Junho de 2008

Número 112

ÍNDICE

PARTE C

PARTE I

SUPLEMENTO

Ministério das Finanças e da Administração Pública

Gabinete do Ministro:

Despacho normativo n.º 31-A/2008:

Reembolso IVA – Alteração ao Despacho Normativo n.º 53/2005..... 26116-(2)

Rectificações..... 26116-(2)



PARTE C

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho normativo n.º 31-A/2008

O artigo 2.º do Código do IVA prevê, designadamente nas alíneas i) e j) do seu n.º 1, situações em que cabe ao adquirente dos bens e dos serviços proceder à liquidação do IVA devido, o qual pode ser objecto de dedução nos termos gerais.

Esta medida reveste-se de um carácter excepcional, expressamente previsto na legislação comunitária, relativamente ao mecanismo normal do IVA, no qual o sujeito passivo é, por regra, o transmitente ou o prestador do serviço e não o respectivo adquirente.

Enquanto medida excepcional, este tipo de mecanismo pode originar situações de crédito frequentes e com alguma permanência, resultantes da não liquidação do imposto pelos sujeitos passivos que efectuam as referidas operações.

A aplicação da regra de inversão do sujeito passivo a certos sectores de actividade, ainda que justificada numa maior eficácia no combate à fraude e evasão fiscais, não deve, todavia, criar constrangimentos financeiros desnecessários, pelo que, por uma questão de equidade, os sujeitos passivos cujas operações estejam em mais de 75 % abrangidas pela regra de inversão devem beneficiar de um prazo de reembolso de 30 dias, à semelhança do que já sucede com sujeitos passivos de outros sectores de actividade cujas operações sejam maioritariamente isentas ou não sujeitas com direito a dedução.

Assim, nos termos do n.º 9 do artigo 22.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 394-B/84, de 26 de Dezembro, determina-se o seguinte:

1 — É alterado o n.º 5 do Despacho Normativo n.º 53/2005, de 15 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«5 — O IVA cujo reembolso, de valor superior a € 10 000, for solicitado por sujeitos passivos que efectuem operações isentas ou não sujeitas que conferem o direito a dedução, ou relativamente às quais a obrigação de liquidação do imposto seja da responsabilidade do adquirente e que representem, pelo menos, 75 % do valor total das transmissões de bens e prestações de serviços do respectivo período, e que não seja o primeiro reembolso, será restituído no prazo de 30 dias a contar da data da recepção do respectivo pedido.»

2 — É igualmente alterado o ponto 5 das instruções de preenchimento da relação de clientes constante do anexo n.º 1 a que se refere a alínea a) do n.º 1 do Despacho Normativo n.º 53/2005, de 15 de Dezembro, que passa a ter a seguinte redacção:

«5 — A coluna 1 deverá ser preenchida com a identificação fiscal dos clientes nacionais com os quais tenham sido efectuadas as seguintes operações: [...]; [...]; [...]; Operações abrangidas pelas alíneas i) e j) do n.º 1 do artigo 2.º do CIVA.»

3 — O presente Despacho Normativo aplica-se aos pedidos de reembolsos relativos ao mês de Julho de 2008 e subsequentes, no caso de sujeitos passivos de periodicidade mensal, e ao 2.º trimestre de 2008 e subsequentes, no caso de sujeitos passivos de periodicidade trimestral.

2 de Junho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.



PARTE I

RECTIFICAÇÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA NOVA DE GAIA

ANÚNCIO DE CONCURSO

Obras ☒
Fornecimentos ☐
Serviços ☐

O concurso está abrangido pelo Acordo sobre Contratos Públicos (ACP)?

NÃO ☒ SIM ☐

SECÇÃO I: ENTIDADE ADJUDICANTE

I.1) DESIGNAÇÃO E ENDEREÇO OFICIAIS DA ENTIDADE ADJUDICANTE

Organismo Município de Vila Nova de Gaia	À atenção de
Endereço Rua Álvares Cabral	Código postal 4400-017
Localidade/Cidade Vila Nova de Gaia	País
Telefone	Fax
Correio electrónico	Endereço Internet (URL)

SECÇÃO IV: PROCESSOS

IV.3) INFORMAÇÕES DE CARÁCTER ADMINISTRATIVO IV.3.2) Condições para a obtenção de documentos contratuais e adicionais

Data limite de obtenção 12/06/2008 ou dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República*.

Custo: _____ Moeda: _____

Condições e forma de pagamento

IV.3.3) Prazo para recepção de propostas ou pedidos de participação

12/06/2008 ou dias a contar do envio do anúncio para o *Jornal Oficial da União Europeia* ou da sua publicação no *Diário da República*

Hora: 17:00.

IV.3.7) Condições de abertura das propostas

IV.3.7.2) Data, hora e local

Data 13/06/2008, _____ dias a contar da publicação do anúncio no *Diário da República* ou

no dia útil seguinte à data limite para a apresentação de propostas ☐

Hora: 10:00. Local: Auditório da Assembleia Municipal de Vila Nova de Gaia.

SECÇÃO VI: INFORMAÇÕES ADICIONAIS

VI.4) OUTRAS INFORMAÇÕES

Em referência ao presente processo de empreitada, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 72, de 11 de Abril de 2008, de fl. 16 755 a fl. 16 757, ao qual foi atribuído o n.º 2611105567, informa-se que foram prestados esclarecimentos que se encontram anexos ao processo, bem como prorrogados os prazos de entrega e abertura de propostas, para as datas mencionadas neste anúncio.

6 de Junho de 2008. — O Vereador do Pelouro das Obras Municipais, *Firmino Pereira*.

300419786

II SÉRIE



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8815/85

ISSN 0870-9963

Diário da República Electrónico:

Endereço Internet: <http://dre.pt>

Contactos:

Correio electrónico: dre@incm.pt

Tel.: 21 781 0870

Fax: 21 394 5750
